

01-0095/97

DELIBERAÇÃO

15



Câmara Municipal de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

LP

PROJETO DE LEI

: 01-0095/1997 DE 1997

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0095/1997 DE 27/02/97

PROMOVENTE: VEREADOR

JOSE IZAR

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
27/10/2010 14:05:55

00000014952-75



EMENTA:

DISPÕE SOBRE O USO DE COPOS DESCARTÁVEIS NOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, BARES, RESTAURANTES E SIMILARES, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OBSERVAÇÕES:

DELIBERAÇÃO
Lei 12.611 de 06/5/98

ARQUIVADO EM

12/05/98

REGINA APARECIDA FARIAS
Chefe de Mesa Técnica - DT. 91
CHefe DE SESSÃO



Feição n.º	1	de proc.
n.º	25	de 19 97

Câmara Municipal de São Paulo

LIDO HOJE

ÀS COMISSÕES DE

27 FEV 1997

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA;
INTELL. TRANSP. E ATIV. ECON.
S. DE PROM. SOCIA. E TURIS;
FINANÇAS E ORÇAMENTO.

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL

01-0095/1997

DISPÕE SOBRE O USO DE COPOS DESCARTÁVEIS
NOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, BARES,
RESTAURANTES E SIMILARES.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA,

Artº 1º - Os proprietários de estabelecimentos comerciais, deverão ter em estoque de material de consumo, copos descartáveis a serem oferecidos àqueles que solicitarem.

Artº 2º - Nos estabelecimentos deverão ser colocadas placas constando a existência do material "Temos copos descartáveis", em local bem visível.

Artº 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 27 de fevereiro de 1997.

VEREADOR JOSÉ IZAR

LÍDER DO PFL

SEÇÃO DE REVISÃO

27 FEV 1997

- 10 -

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s) sob n.º 2 e folha de informação sob n.º 3 103/03/94 a 1



Folha n.º	2	de proc.
n.º	95	de 19 97

Câmara Municipal de São Paulo

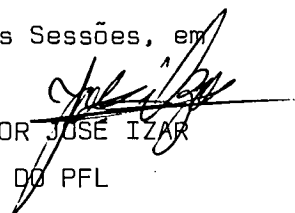
JUSTIFICATIVA

A cidade de São Paulo onde a migração de outros Estados em grande número, se fez presente nos últimos anos, clama por providências por parte de nossas autoridades, quanto ao zelo na saúde pública.

A necessidade é premente por parte do comércio com relação à higiene na área da alimentação, se faz necessária no dia a dia de sua população, já tão sofrida com o risco de contágio de doenças facilmente transmissíveis.

Isto posto, apresentamos este Projeto de Lei, com o objetivo de disciplinar o assunto visando a preservação da saúde da sua comunidade.

Sala das Sessões, em


VEREADOR JOSÉ IZAR

LÍDER DO PFL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

3

do processo nº 95 de 19 97 03 03 97 (a)

Ao Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta:

Em 03-03-97

PL. 498/96, 371/96, 26/96, 1.228/95.

MAR. 1997
SILVIA PORTA
Legisl. Parlamentar

A Com. de Const. e Justiça

04/03/97

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tec. Leg. Choto - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 05/03/97 às 12.00 hs.

W

ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

Ac. Soc.
para m.

MAELI VERGNIANO

Em

de

Com. de Justiça

de

[Signature]

SEGUE *M* juntado *S* nesta data, documento *S* e papel para informação, rubricado *S*

sob folha *S* nº *04.054*

Em

[Signature]

(a)



PUBLIQUE-SE EM

Folha No 04 do proc
No 95 de 1978
O funcionário

Municipal de São Paulo

16 - PAR

16-1258/1997

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO

E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0095/97.

O nobre Vereador José Izar apresentou projeto de lei que dispõe sobre a oferta de copos descartáveis pelos bares, restaurantes e similares, aos fregueses que o solicitarem.

Sob o ponto de vista legal nada obsta a presente proposta, que encontra amparo no poder de polícia administrativa municipal, tendo em vista a defesa da saúde dos munícipes.

O projeto está respaldado pelos artigos 13, I; 37, "caput", e 160, incisos II, IV e VII, da Lei Orgânica do Município.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

PELA LEGALIDADE

No entanto, é necessário ressaltar que o objetivo buscado pela propositura pode ser alcançado, também, com a utilização de equipamentos de esterilização de copos. Dessa forma, visando adaptar a proposta à melhor técnica de elaboração legislativa, bem como objetivando introduzir dispositivo que preveja a penalidade pelo descumprimento da lei, uma vez que sem sanção a lei é inócua, sugerimos o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº /97 AO PROJETO DE LEI Nº 0095/97.

Dispõe sobre a disponibilização de copos descartáveis pelos estabelecimentos comerciais que especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Os bares, restaurantes e estabelecimentos similares que não possuam equipamentos de esterilização de copos, deverão disponibilizar, aos clientes que solicitarem, copos descartáveis.

Art. 2º - Os estabelecimentos referidos no artigo anterior deverão afixar placa, em local visível ao público, com os seguintes dizeres:

"TEMOS COPOS DESCARTÁVEIS"

Art. 3º - O descumprimento ao disposto nesta lei acarretará ao infrator multa correspondente a 100 (cem) UFIR.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

17 - RELCOM
17-0646/1997

dg/p10095a7

A. NOMEIRA



Folha No	85	do proc.
N	85	da 1934
O	funcionário	

Câmara Municipal de São Paulo

Art. 59 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 60 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 09/11/91.

[Handwritten signatures]

A Douta Comissão de Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica,

Em, 06/10/97.

CARLOS ROGERIO DA SILVA - RF 11.130
Auxiliar Legislativo

Relatório de Atuação da
Comissão de Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica.

Em 06/10/97 às 14h

OSMAIR MOSCONI JÚNIOR
SECRETÁRIO

Ao nobre Vereador ALBERTO HILG
para relatar.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e
Atividade Econômica.

10/11/97

PRESIDENTE



Folha n.º 06 do mes
n.º 95 de 19 97
o funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR

16-1347/1997

DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE
E ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI 95/97

O projeto de lei 95/97, de autoria do nobre Vereador José Izar, dispõe que os proprietários de estabelecimentos comerciais deverão ter em estoque de material de consumo, copos descartáveis a serem oferecidos àqueles que solicitarem.

Estabelece, também, que nos estabelecimentos deverão ser colocadas placas, em local visível, com os seguintes dizeres: "Temos copos descartáveis".

Segundo a justificativa, a cidade clama por providências por parte das autoridades competentes no que se refere ao zelo pela saúde pública, a exemplo da medida apresentada pela iniciativa em análise.

A par do exposto e nos aspectos do mérito que cabe a esta Comissão analisar, entendemos que a matéria, de fato, está revestida de elevado interesse público, não havendo óbices para o seu normal prosseguimento.

Favorável, assim, é o parecer, nos termos do Substitutivo sugerido pela D. Comissão de Constituição e Justiça, de fls 4 e 5, que adaptou o projeto a uma melhor técnica de elaboração legislativa, bem como introduziu dispositivo prevendo penalidade pecuniária em caso de seu descumprimento.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e
Atividade Econômica, 13/11/97

Presidente

Relator

17 - RELCOM

17-5071/1997

A Douta Comissão de
Saúde, Promoção Social e Trabalho

Em 18/11/97

OSMAR MISTOCHI JUNIOR
SECRETARIO

Recebido na Comissão de
Saúde, Pr. Soc. e Trabalho
Em 20/11/97 h.

AO NOBRE VEREADOR CELSO CARDO
PARA RELATAR.
SALA DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO
SOCIAL E TRABALHO.

26, 11, 97

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, Juntado nesta data

folha n.

07/12/97



Câmara Municipal de São Paulo

PRORROGAÇÃO

Foi	9507	do proc
N.º	9507	de 1997
O funcionário		

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63 "caput", do Regimento Interno.

Em, 12/12/97

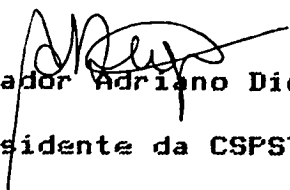

Vereador Adriano Diogo
Presidente da CSPST

Figure 1. The effect of the concentration of the *Agrobacterium* suspension on the transformation efficiency of *Agrobacterium* strains. The concentration of the *Agrobacterium* suspension was 10⁶ cells/ml (○), 10⁷ cells/ml (□), 10⁸ cells/ml (△), and 10⁹ cells/ml (◇). The error bars represent the standard deviation of three independent experiments.

[illegible]

10



Folha n.º	08	do processo
N.º	95	de 1997
Funcionário		

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-1698/1997

DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO SOBRE O PROJETO DE LEI 95/97.

De autoria do nobre Vereador José Izar, o projeto de lei nº 95/97 estabelece que os proprietários de estabelecimentos comerciais deverão ter em estoque de material de consumo copos descartáveis a serem oferecidos àqueles que solicitarem.

O art. 2º da proposta estabelece ainda a obrigatoriedade de afixação de placas, nos mesmos estabelecimentos, com a seguinte expressão: "Temos copos descartáveis".

Segundo a Justificativa que acompanha o processo, é necessário um maior empenho por parte da Administração Pública no que se refere à garantia de higiene na área de alimentação.

Quanto ao mérito que cabe a esta Comissão examinar, entendemos que o projeto é necessário, já que o uso de copos descartáveis elimina as possibilidades de contágio de doenças facilmente transmissíveis.

Convencidos de que a matéria se reveste de interesse público, esta Comissão manifesta-se

FAVORAVELMENTE à aprovação da matéria, nos termos, porém, do substitutivo apresentado pela Douta Comissão de Constituição e Justiça, que adaptou o projeto a uma melhor técnica legislativa, e introduziu dispositivo prevendo penalidade para os infratores.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, 18/12/97.

PRESIDENTE

RELATOR

João Izar
[Signature]
João Izar

[Signature]

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento

Em 10/02/98

MARIA ANTONIA FELIX DE PAIVA
Secretária

Recebido na Comissão de

Finanças e Orçamento

Em 10/02/98 11:00 hs

ISABEL S. HAKSHIRO
Of. Adm. Geral III

Henrique Pacheco

de sobre Vereador

relatador

na Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

Em 10/02/98

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s) sob n.º 09 e folha de informação

de 17/02/98

de 17/02/98

de 17/02/98

de 17/02/98

de 17/02/98

de 17/02/98

de 17/02/98

de 17/02/98



16 - PAR
16-0274/1998

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 09 do proc.
95 de 1997
funcionário
RADEL P. S. DASHIRO
D. Adm. 001

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 95/97

PUBLIQUE-SE EM
24/03/1981 B3

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador José Izar, visa dispor sobre o uso de copos descartáveis nos estabelecimentos comerciais, bares, restaurantes e similares.

A propositura obriga os proprietários de tais estabelecimentos a oferecer copos descartáveis àqueles que solicitarem, devendo também ser colocadas placas com a inscrição "Temos copos descartáveis" em local visível.

A douta Comissão de Constituição e Justiça, em seu parecer a fls. do processo, apresentou substitutivo, argumentando que o objetivo buscado pode ser alcançado, também, com a utilização de equipamentos de esterilização de copos, e, ademais, acrescentando dispositivo prevendo penalidade de multa no caso de descumprimento.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, nos termos do substitutivo citado, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 17/02/98.

Presidente -

Relator -

17 - RELCOM
17-2084/1998

Publicação de Matéria de Deliberação pelas Comissões:
 Data: (fs 04/05, 06, 08, 09)
 Publicação no DOA: 26/03/98
 Página: 49
 Volume: 22/38
 Confirmando: *[assinatura]*

26/03/98
26/03/98

A Leg: 3
 Em: 26/03/98

[assinatura]
 ISABEL P. C. NASHIRO
 Of. Adm. Geral III

RECEBIDO EM LEG
 em 26/03/98
 No 13.30 horas
[assinatura]

Sr. Zuzi.

Providenciar ofício ao Executivo, encaminhando cópia autêntica.
 Preparar registro e carta de lei.

07-04-98

d
 JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
 Chefe de Seção Técnica III
 Substituto

Sr. Chefe.

Providenciado, conforme determinação de V.Sa.

07-04-98

[assinatura]
 ZUZI ASSATO
 Assistente do Chefe Técnico

SEGUE *m*, juntado *s*, nesta data
 documento *s* o papel de informação
 rubricado *s* sob folha *s* n.º *10/15*
 Em *08/05/98*



Folha No 10 do proc.
No 95 de 19 97
O funcionário 7

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 14 de abril de 1998.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0217/1998

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em 07 de abril do corrente, de acordo com inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 95/97, de autoria do Vereador José Izar, dispondo sobre a disponibilização de copos descartáveis pelos estabelecimentos comerciais que especifica.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


NELO RODOLFO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

okm



Folha No	11	do proc
No	95	de 1997
U. funcionário	Z	

Câmara Municipal de São Paulo

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. nº 04 e 05 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 95/97). Dispõe sobre a disponibilização de copos descartáveis pelos estabelecimentos comerciais que especifica. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Os bares, restaurantes e estabelecimentos similares que não possuam equipamentos de esterilização de copos, deverão disponibilizar, aos clientes que solicitarem, copos descartáveis. Art. 2º - Os estabelecimentos referidos no artigo anterior deverão afixar placa, em local visível ao público, com os seguintes dizeres: "TEMOS COPOS DESCARTÁVEIS". Art. 3º - O descumprimento ao disposto nesta lei acarretará ao infrator multa correspondente a 100 (cem) UFIR. Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua publicação. Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, **ORLANDO KOCI MENDES**, Oficial Legislativo, padrão "QPA-9-A" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 50 e digitei. Eu,

[Handwritten signatures]



Folha No	12	do proc.
No	95	de 1997
O funcionário		

Câmara Municipal de São Paulo

[Signature] **ROAIA FERREIRA BARBOSA**, Assistente de Chefia Técnica, padrão "CIPA-
Assistente de Chefia Técnica

10-C" a conferi. São Paulo, 07 de abril de 1998. Chefe da Seção

Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos,

[Signature] **JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS** Visto, *[Signature]* **LEILA KAVIER MACHADO** Diretora do
Chefe de Seção Técnica III Substituto Diretor Técnico do Depto. DT. 7

Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São

Paulo.-

aa) Nelo Rodolfo; José índio Ferreira do Nascimento; Antonio Goulart; Ana Maria Quadros; Natalício Bezerra; Jorge Taba; Maria Helena.

okm

[Signature] *[Signature]*



Câmara Municipal de São Paulo

LEI Nº 12.611 DE 06 DE maio

DE 1998.

Dispõe sobre a
disponibilização de copos
descartáveis pelos
estabelecimentos
comerciais que
especifica.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Os bares, restaurantes e estabelecimentos similares que não possuam equipamentos de esterilização de copos, deverão disponibilizar, aos clientes que solicitarem, copos descartáveis.

Art. 2º - Os estabelecimentos referidos no artigo anterior deverão afixar placa, em local visível ao público, com os seguintes dizeres: "TEMOS COPOS DESCARTÁVEIS".

Art. 3º - O descumprimento ao disposto nesta lei acarretará ao infrator multa correspondente a 100 (cem) UFIR.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 07 de abril
de 1998.

O Presidente,



MEMORANDO

Folha No	14	do proc
No	95	de 1997
O funcionário	[Signature]	

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 14 de abril de 1998

Recebi ofício Leg.3 nº 217/98 , de
14/04/98 , encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei
decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 95/97 ,
de autoria do Vereador José Izar. (Art.84, I, do RI).

RECEBI EM:

22/04/98

Anexo: **XXXXXXXXXX**

[Signature]
Eliene C. Pinha
Oficial do Gabinete
SECRETARIA



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

do processo n°

95

de 19

97. 08

Papel para informação, rubricado como folha n°

15

05 / 98

(a)

LEI N° 12.611, DE 6 DE MAIO DE 1998

(Projeto de Lei n° 95/97, do Vereador José Izar - PFL)

Dispõe sobre a disponibilização de copos descartáveis pelos estabelecimentos comerciais que especifica.

CELSO PITTA, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber que, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 da Resolução n° 02/91, a Câmara Municipal de São Paulo decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1° - Os bares, restaurantes e estabelecimentos similares que não possuem equipamentos de esterilização de copos, deverão disponibilizar, aos clientes que solicitarem, copos descartáveis.

Art. 2° - Os estabelecimentos referidos no artigo anterior deverão afixar placa, em local visível ao público, com os seguintes dizeres: "TEMOS COPOS DESCARTÁVEIS".

Art. 3° - O descumprimento ao disposto nesta lei acarretará ao infrator multa correspondente a 100 (cem) UFIR.

Art. 4° - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 5° - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 6 de maio de 1998, 445° da fundação de São Paulo.

Sanciono e promulgo a presente lei.

CELSO PITTA, PREFEITO

EDVALDO PEREIRA DE BRITO, Secretário dos Negócios Jurídicos

JOSÉ ANTONIO DE FREITAS, Secretário das Finanças

NAOR GUELF, Secretário Municipal de Abastecimento

ALFREDO MÁRIO SAVELLI, Secretário das Administrações Regionais

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 6 de maio de 1998.

EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

(*) Matérias informatizadas e transmitidas na origem.

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 04 / 05 / 1998

pagina 01 coluna 38

Conferido:

[Assinatura]

Ao DT.94 - arquivo,
Para as devidas providências.
08/05/98

J
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO DE ARQUIVO

Proc. encerrado em 15 lis.

Arquivo em 12.05.98

O Func.º [assinatura]

VIVIANE FERREIRA FO
Assistente Técnico de Direção III DT. 94

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)

Ementa: OBRIGA AS FARMACIAS E DROGARIAS A MANTER BEBEDOUROS DE AGUA JUNTO AOS SEUS BALCOES DE VENDA. E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

Autor(es):

Vereador(a) JOSE VIVIANI FERRAZ (PL)

Apresentado em....: 28/05/1996

Autuado em.....: 28/05/1996-Processo 01-498/1996

Leitura.....: 28/05/1996, na Sessao Ordinaria 410, Legislatura 11-4

Publicado.....: no D.O.M. em 30/05/1996, pagina 46, coluna 1

Palavra(s) chave(s): AGUA POTAVEL / ALVARA DE LOCALIZACAO E FUNCIONAMENTO / BEBEDOURO / CASSACAO / CLIENTE / COFO / FARMACIA / INSTALACAO / OBRIGATORIEDADE / PENALIDADE / PRODUTO DESCARTAVEL.

TRAMITACAO:

=====

-----		*-----*		*-----*	
I Sigla da Area	I	Recebimento	I	Encaminhamento	I
I CMSP	I	Data Hora	I	Data Hora	I
I-----+					I-----+
I ATK	I	28/05/1996	I	03/06/1996-16:58	I
I JUST	I	04/06/1996-10:48	I	21/08/1996-13:04	I
I URB	I	21/08/1996-14:14	I	23/08/1996-12:15	I
I JUST	I	23/08/1996-12:20	I	29/08/1996-12:14	I
I ATK	I	29/08/1996-16:37	I	30/09/1996-16:12	I
I ARQUIVO	I	01/10/1996-12:00	I		I
-----					*-----*

Comissao(oes) designadas em 28/05/1996:

CONSTITUICAO E JUSTICA - JUST

POLITICA URBANA, METROPOLITANA, MEIO AMB. - URB

ATIVIDADE ECONOMICA - ECON

FINANCAS E ORCAMENTO - FIN

COMISSAO DE CONSTITUICAO E JUSTICA - JUST

=====

PL_recebido(a) em: 04/06/1996

Prazo regimental: 27/08/1996

Relator: Vereador(a) NELO RODOLFO (PPB)

Designado em: 05/06/1996

RELATORIO nro. 1221/1996 --> PARECER nro. 1754/1996

Apresentado em....: 27/08/1996

Autor(a).....: Vereador(a) NELO RODOLFO (PPB)

Conclusao.....: ILLEGALIDADE/INCONSTITUCIONALIDADE

VOTO A FAVOR:

..Vereador(a) MARIO NODA (PTB)
..Vereador(a) OSVALDO SANCHES (PPB)
..Vereador(a) NELO RODOLFO (PPB)
..Vereador(a) AURELIO NOMURA (PSDB)
..Vereador(a) DARCIO ARRUDA (PPB)

VOTO CONTRARIO:

..Vereador(a) JOSE VIVIANI FERRAZ (PL)

Relatorio 1221/1996 transformado em PARECER
(ILEGALIDADE/INCONSTITUCIONALIDADE) nro. 1754/1996 em 27/08/1996, publicado
no D.O.M. em 29/08/1996, pagina 61, coluna 2.

Ementa: Veda a comercialização de Bebidas alcoolicas no
Estádios de Futebol e Conjuntos Poliesportivos no
Município de São Paulo, e dá outras providências.

Autor(es):

Vereador(a) NELO RODOLFO (PPB)

Apresentado em.....: 17/04/1996

Autuado em.....: 17/04/1996-Processo 01-371/1996

Leitura.....: 17/04/1996, na Sessão Ordinária 394, Legislatura 11-4

Publicado.....: no D.O.M. em 19/04/1996, página 45, coluna 3

Palavra(s) chave(s): ATIVIDADE ESPORTIVA / BEBIDA / BEBIDA ALCOOLICA /
CENTRO ESPORTIVO / CERVEJA / COMERCIALIZACAO / COPO / ESPORTE /
ESTABELECIMENTO COMERCIAL / ESTADIO / EVENTOS / FECHAMENTO / INOBSERVANCIA
/ MULTA / PRODUTO DESCARTAVEL / PROIBICAO.

TRAMITACAO:

=====

I Sigla da Area	I Recebimento	I Encaminhamento
I CMSP	I Data Hora	I Data Hora
I ATM	I 17/04/1996	I 22/04/1996-16:02
I JUST	I 23/04/1996-11:32	I 24/05/1996-15:32
I EDUC	I 30/08/1996-16:55	I 17/09/1996-10:52
I SAUDE	I 17/09/1996-11:43	I 17/10/1996-14:40
I FIN	I 17/10/1996-15:00	I 08/11/1996-11:30
I ATM	I 08/11/1996-12:10	I 16/01/1997-17:12
I ARQUIVO	I	I

Comissao(oes) designadas em 17/04/1996:

CONSTITUICAO E JUSTICA - JUST

EDUCACAO, CULTURA E ESPORTES - EDUC

SAUDE, PROMOCAO SOCIAL E TRABALHO - SAUDE

FINANCAS E ORCAMENTO - FIN

COMISSAO DE CONSTITUICAO E JUSTICA - JUST

PL recebido(a) em: 23/04/1996

Prazo regimental: 21/05/1996

Relator: Vereador(a) JOSE VIVIANI FERRAZ (PL)

Designado em: 23/04/1996

RELATORIO nro. 833/1996 --> PARECER nro. 1040/1996

Apresentado em.....: 21/05/1996

Autor(a).....: Vereador(a) JOSE VIVIANI FERRAZ (PL)

Conclusao.....: LEGALIDADE

VOTO A FAVOR:

..Vereador(a) JOSE VIVIANI FERRAZ (PL)
..Vereador(a) ARSELINO TATTO (PT)
..Vereador(a) JOSE MENTOR (PT)
..Vereador(a) HELO RODOLFO (PPB)
..Vereador(a) AURELIO NOMURA (PSDB)

Relatorio 833/1996 transformado em PARECER (LEGALIDADE) nro. 1040/1996 em 21/05/1996, publicado no D.O.M. em 08/11/1996, pagina 29, coluna 2.

PL liberado pela Comissao JUST em 21/05/1996.

COMISSAO DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTES - EDUC

=====

PL recebido(a) em: 27/05/1996
Prazo regimental: 17/09/1996
Relator: Vereador(a) WADIH MUTRAN (PPB)
Designado em: 27/05/1996

PL liberado pela Comissao EDUC em 17/09/1996 (ARTIGO 64 DO REGIMENTO INTERNO).

COMISSAO DE SAUDE, PROMOCAO SOCIAL E TRABALHO - SAUDE

=====

PL recebido(a) em: 17/09/1996
Prazo regimental: 17/10/1996
Relator: Vereador(a) MARIO DIAS (PPB)
Designado em: 17/09/1996

RELATORIO nro. 7035/1996 --> PARECER nro. 2077/1996

Apresentado em.....: 16/10/1996
Autor(a).....: Vereador(a) MARIO DIAS (PPB)
Conclusao.....: FAVORAVEL

VOTO A FAVOR:

..Vereador(a) ADRIANO DIOGO (PT)
..Vereador(a) SERGIO RICARDO SILVA ROSA (PT)
..Vereador(a) JOSE EDUARDO MARTINS CARDOZO (PT)
..Vereador(a) MARIO DIAS (PPB)

VOTO FAVORAVEL COM RESTRICOES:

..Vereador(a) ANA MARTINS (PC DO B)

Relatorio 7035/1996 transformado em PARECER (FAVORAVEL) nro. 2077/1996 em 16/10/1996, publicado no D.O.M. em 08/11/1996, pagina 29, coluna 2.

PL liberado pela Comissao SAUDE em 16/10/1996.

COMISSAO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO - FIN

=====

PL recebido(a) em 17/10/1996
Prazo regimental 01/11/1996
Relator Vereador(a) VICENTE VISCOME (PPB)
Designado em 17/10/1996

Prazo prorrogado de 02/11/1996 ate 09/11/1996 devido artigo 63 do regimento interno.

RELATORIO nro. 2417/1996 --> PARECER nro. 2259/1996

Apresentado em..... 05/11/1996
Autor(a)..... Vereador(a) VICENTE VISCOME (PPB)
Conclusao..... FAVORAVEL

VOTO A FAVOR:

..Vereador(a) ALMIR GUIMARAES (PDT)
..Vereador(a) JOSE INDIO FERREIRA DO NASCIMENTO (PPB)
..Vereador(a) ODILON GUEDES (PT)
..Vereador(a) NELSON GUIMARAES PROENCA (PSDB)
..Vereador(a) HANNA GHARIB (PPB)
..Vereador(a) VICENTE VISCOME (PPB)
..Vereador(a) MOHAMAD SAID MOURAD (PL)

Relatorio 2417/1996 transformado em PARECER (FAVORAVEL) nro. 2259/1996 em 05/11/1996, publicado no D.O.M. em 08/11/1996, pagina 29, coluna 3.

PL liberado pela Comissao FIN em 05/11/1996.

Ementa: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE TODOS OS AMBULANTES QUE COMERCIALIZAM ALIMENTOS A UTILIZAREM LUVAS DESCARTÁVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor(es):

Vereador(a) WADIH MUTRAN (PPB)

Apresentado em....: 06/02/1996

Autuado em.....: 06/02/1996-Processo 01-26/1996

Leitura.....: 06/02/1996, na Sessão Ordinária 364, Legislatura 11-4

Publicado.....: no D.O.M. em 09/02/1996, página 41, coluna 3

Palavra(s) chave(s): ALIMENTOS / BONE / COMERCIALIZAÇÃO / COMERCIANTE AMBULANTE / COPO / COMPRIMENTO / DESCUMPRIMENTO / HIGIENE PÚBLICA / LIXEIRA / LUVA / MULTA / OBRIGATORIEDADE / PRAZO / PRODUTO DESCARTÁVEL / UNIFORME / VESTUÁRIO.

TRAMITAÇÃO:

=====

-----	*-----*	*-----*	*-----*
I Sigla da Área	I Recebimento	I Encaminhamento	I
I CMSP	I Data Hora	I Data Hora	I
I-----I	I-----I	I-----I	I-----I
I ATM	I 06/02/1996	I 09/02/1996-16:22	I
I JUST	I 12/02/1996-11:33	I 14/03/1996-12:30	I
I URB	I 15/03/1996-12:00	I 13/09/1996-16:53	I
I ECON	I 18/09/1996-14:14	I 15/10/1996-14:14	I
I SAÚDE	I 17/10/1996-14:38	I 23/12/1996-11:28	I
I FIN	I 23/12/1996-11:40	I 03/01/1997-14:25	I
I ARQUIVO	I 03/01/1997-16:00	I 14/02/1997-16:00	I
I ATM	I 14/02/1997-17:46	I 17/02/1997-14:32	I
I FIN	I 17/02/1997-17:00	I	I
-----	*-----*	*-----*	*-----*

Comissão(ões) designadas em 06/02/1996:

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - JUST

POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA, MEIO AMB. - URB

ATIVIDADE ECONÔMICA - ECON

SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO - SAÚDE

FINANÇAS E ORÇAMENTO - FIN

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - JUST

=====

PL recebido(a) em: 12/02/1996

Prazo regimental: 05/03/1996

Relator: Vereador(a) AURELIO NOMURA (PSDB)

Designado em: 12/02/1996

RELATÓRIO nro. 287/1996 --> PARECER nro. 327/1996

Apresentado em.....: 05/03/1996
Autor(a).....: Vereador(a) AURELIO NOMURA (PSDB)
Conclusao.....: LEGALIDADE

VOTO A FAVOR:

..Vereador(a) MARIO NODA (PTB)
..Vereador(a) GILSON BARRETO (PSDB)
..Vereador(a) NELO RODOLFO (PPB)
..Vereador(a) DARCIO ARRUDA (PPB)
..Vereador(a) AURELIO NOMURA (PSDB)

Relatorio 287/1996 transformado em PARECER (LEGALIDADE) nro. 327/1996 em
05/03/1996.

PL liberado pela Comissao JUST em 05/03/1996.

COMISSAO DE POLITICA URBANA, METROPOLITANA, MEIO AMB. - URB

PL recebido(a) em: 15/03/1996
Prazo regimental: 13/09/1996
Relator: Vereador(a) ANNA MARIA QUADROS (PSDB)
Designado em: 15/03/1996

RELATORIO nro. 3196/1996 ---> PARECER nro. 1912/1996

Apresentado em.....: 11/09/1996
Autor(a).....: Vereador(a) ANNA MARIA QUADROS (PSDB)
Conclusao.....: FAVORAVEL

VOTO A FAVOR:

..Vereador(a) TEREZA CRISTINA DE SOUZA LAJOLO (PT)
..Vereador(a) PAULO ROBERTO FARIA LIMA (PPB)
..Vereador(a) ALDAIZA SPOSATI (PT)
..Vereador(a) ANNA MARIA QUADROS (PSDB)

VOTO FAVORAVEL COM RESTRICOES:

..Vereador(a) BRUNO FEDER (PPB)

Relatorio 3196/1996 transformado em PARECER (FAVORAVEL) nro. 1912/1996 em
11/09/1996..

PL liberado pela Comissao URB em 11/09/1996.

COMISSAO DE ATIVIDADE ECONOMICA - ECON

PL recebido(a) em: 18/09/1996
Prazo regimental: 15/10/1996
Relator: Vereador(a) ITALO CARDOSO (PT)
Designado em: 18/09/1996

RELATORIO nro. 5043/1996

Apresentado em.....: 15/10/1996
Autor(a).....: Vereador(a) ITALO CARDOSO (PT)
Conclusao.....: FAVORAVEL

VOTO A FAVOR:

..Vereador(a) HENRIQUE PACHECO (PT)
..Vereador(a) ITALO CARDOSO (PT)

PL liberado pela Comissao ECON em 15/10/1996, OBS.: ENCAMINHADO CONF. ART. 275 DO R.I. (RELATORIO).

COMISSAO DE SAUDE, PROMOCAO SOCIAL E TRABALHO - SAUDE

PL recebido(a) em: 17/10/1996
Prazo regimental: 18/12/1996
Relator: Vereador(a) JOSE EDUARDO MARTINS CARDOZO (PT)
Designado em: 17/10/1996

RELATORIO nro. 7047/1996 --> PARECER nro. 2540/1996

Apresentado em.....: 18/12/1996
Autor(a).....: Vereador(a) JOSE EDUARDO MARTINS CARDOZO (PT)
Conclusao.....: FAVORAVEL

VOTO A FAVOR:

..Vereador(a) ADRIANO DIOGO (PT)
..Vereador(a) ANA MARTINS (PC DO B)
..Vereador(a) SERGIO RICARDO SILVA ROSA (PT)
..Vereador(a) JOSE EDUARDO MARTINS CARDOZO (PT)

Relatorio 7047/1996 transformado em PARECER (FAVORAVEL) nro. 2540/1996 em 18/12/1996.

PL liberado pela Comissao SAUDE em 18/12/1996.

COMISSAO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO - FIN

PL recebido(a) em: 23/12/1996
Prazo regimental: 07/02/1997
Relator: Vereador(a) MOHAMAD SAID MOURAD (PL)
Designado em: 23/12/1996

PL liberado pela Comissao FIN em 02/01/1997, OBS.: ENCAMINHADO CONF. ART. 275 DO R.I. (ATENDIMENTO DO SOLICITADO).

=>RDS nro. 44/1997, desarquivamento de proposicao (referente a(o) PL 26/1996), apresentado em 05/02/1997 pelo(a) Vereador(a) HANNA GHARIB (PFB).

Ementa: Normatiza o acesso, ingresso e permanência do público quando da realização de jogos e outros eventos nos estádios de Futebol, ginásios e congêneres, e dá outras providências.

Autor(es):

Vereador(a) PAULO ROBERTO FARIA LIMA (PPB)

Apresentado em....: 07/11/1995

Autuado em.....: 07/11/1995-Processo 01-1228/1995

Leitura.....: 07/11/1995, na Sessão Ordinária 340, Legislatura 11-3

Publicado.....: no D.O.M. em 15/11/1995, página 59, coluna 1 no , 23/01/1996, página 50, coluna 1

Palavra(s) chave(s): ACESSO / ADAPTAÇÃO / ALIMENTOS / ARMA / ARQUIVAMENTO / ASSENTO / AUTORIZAÇÃO / BANDEIRA / BAR / BEBIDA / BEBIDA ALCOOLICA / CABINE / CADEIRA NUMERADA / CAMISA / CARATER EXCEPCIONAL / CIRCUITO INTERNO DE AUDIO / CIRCUITO INTERNO DE VIDEO / CIRCULACAO / CLUBE / COMERCIALIZACAO / COPO / COR / CRACHA / DATA / DEFICIENTE FISICO / DEPENDENCIAS / DEPREDACAO / DETECTOR / DISTANCIA / EDIFICIO / EMBALAGEM / EMERGENCIA / ENTRADA / EQUIPAMENTOS / ESPECTADOR / ESPETACULO / ESTACIONAMENTO / ESTADIO / EVENTOS / EXPLOSIVOS / FILA UNICA / FITA MAGNETICA / FLAMULA / FOGOS DE ARTIFICIO / GINASIO / GRADE / GRAVACAO SONORA / GRAVACAO VISUAL / IDENTIFICACAO / INCITAMENTO / INFRACAO / INGRESSO / INSIGNIA / INSTRUMENTO MUSICAL / INTERDICAÇÃO / INVASAO / JOGO / JUSTIFICACAO / LAUDO TECNICO / LIMITACAO / LOCAL / LOGOTIPO / LOTACAO / MAPA / MATERIAL PLASTICO / METAL / MULTA / OBJETO / ORGANIZADOR / ORGAOS MUNICIPAIS / PERIODO / PERMANENCIA / PMSP / POSTO DE ATENDIMENTO MEDICO / PRACA DE ALIMENTACAO / PRAZO / PRESTACAO DE SERVICO / PRIMEIROS SOCORROS / PROIBICAO / PROPORCIONALIDADE / PROXIMIDADE / PUBLICO / REFORMA / REMOCAO / SAIDA / SANITARIO / SEGURANCA / SERVICO DE SEGURANCA / SETOR PRIVADO / SIMBOLO / SINALIZACAO / SISTEMA DE SEGURANCA / SOLICITACAO / TORCIDA / TORCIDA ORGANIZADA / TRANSITO / TRANSPORTE COLETIVO / TUMULTO / UNIFORME / VENDEDOR / VESTUARIO / VIOLENCIA.

TRAMITACAO:

-----		*-----*		*-----*	
I Sigla da Area	I	Recebimento	I	Encaminhamento	I
I CMSP	I	Data Hora	I	Data Hora	I
I-----I					
I ATM	I	07/11/1995	I	21/11/1995-13:00	I
I JUST	I	22/11/1995-16:32	I	05/12/1995-16:33	I
I ATM	I	08/12/1995-12:01	I	16/01/1997-09:29	I
I ARQUIVO	I		I		I

Comissao(oes) designadas em 07/11/1995:

CONSTITUICAO E JUSTICA - JUST

POLITICA URBANA, METROPOLITANA, MEIO ANB. - URB

ADMINISTRACAO PUBLICA - ADM

ATIVIDADE ECONOMICA - ECON

EDUCACAO, CULTURA E ESPORTES - EDUC

FINANCAS E ORCAMENTO - FIN

COMISSAO DE CONSTITUICAO E JUSTICA - JUST

=====

PL recebido(a) em: 16/11/1995

Prazo regimental: 01/12/1995

RELATORIO nro. 1981/1995 --> PARECER nro. 1870/1995

Apresentado em.....: 20/11/1995

Autor(a).....:

Comissoes.....: COMISSAO DE CONSTITUICAO E JUSTICA - JUST (em conjunto com a COMISSAO DE POLITICA URBANA, METROPOLITANA, MEIO AMB. - URB, COMISSAO DE ADMINISTRACAO PUBLICA - ADM, COMISSAO DE ATIVIDADE ECONOMICA - ECON, COMISSAO DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTES - EDUC, COMISSAO DE FINANCAS E ORCAMENTO - FIN)

Conclusao.....: LEGALIDADE

VOTO A FAVOR:

- ..Vereador(a) ALMIR GUIMARAES (PTB)
- ..Vereador(a) BRASIL VITA (PPB)
- ..Vereador(a) GABRIEL ORTEGA (PSDB)
- ..Vereador(a) EDSON SIMOES (PPB)
- ..Vereador(a) WADIH MUTRAN (PPB)
- ..Vereador(a) EDER JOFRE (PSDB)
- ..Vereador(a) DEVANIR RIBEIRO (PT)
- ..Vereador(a) OSVALDO SANCHES (PPB)
- ..Vereador(a) GILSON BARRETO (PSDB)
- ..Vereador(a) PAULO ROBERTO FARIA LIMA (PPB)
- ..Vereador(a) COSME LOPES (PPB)
- ..Vereador(a) HANNA GHARIB (PPB)
- ..Vereador(a) ANTONIO DE PAIVA MONTEIRO FILHO (PL)
- ..Vereador(a) MANOEL SALA (PPB)
- ..Vereador(a) EDIVALDO ESTIMA (PTB)
- ..Vereador(a) ALBERTO HIAR (PMDB)
- ..Vereador(a) ZENAS PIRES (PMDB)
- ..Vereador(a) DARCIO ARRUDA (PMDB)
- ..Vereador(a) ANNA MARIA QUADROS (PSDB)
- ..Vereador(a) MOHAMAD SAID MOURAD (PL)
- ..Vereador(a) ARCHIBALDO ZANCRA (PPB)
- ..Vereador(a) NELO RODOLFO (PPB)
- ..Vereador(a) ITALO CARDOSO (PT)
- ..Vereador(a) OSVALDO GIANNOTTI (PPB)
- ..Vereador(a) JOSE VIVIANI FERRAZ (PL)
- ..Vereador(a) ARSELINO TATTO (PT)
- ..Vereador(a) BRUNO FEDER (PPR)

VOTO ABSTENCAO:

- ..Vereador(a) CHICO WHITAKER (PT)

Relatorio 1981/1995 transformado em PARECER (LEGALIDADE) nro. 1870/1995 em 20/11/1995, publicado no D.O.M. em 25/11/1995, pagina 51, coluna 3.

PL liberado pela Comissao JUST em 20/11/1995.

PL liberado pela Comissao URB em 20/11/1995.

PL liberado pela Comissao ADM em 20/11/1995.

PL liberado pela Comissao ECON em 20/11/1995.

PL liberado pela Comissao EDUC em 20/11/1995.

PL liberado pela Comissao FIN em 20/11/1995.

=>RDS nro. 174/1997, desarquivamento de proposicao (referente a(o) Pl. 1228/1995), apresentado em 18/02/1997 pelo(a) Vereador(a) HANNA GHARIB (PPB).